

LEI Nº 230

Súmula: (Autoriza a proceder estudos e construir estradas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder todos os estudos de locação bem como construir uma estrada de rodagem, em continuação a estrada da Estrela, passando pelo Rio Iratim até a margem do Rio Iguaçu.

Art. 2º - Fica aberto o Crédito Especial necessário para cobrir as despesas efetuadas com a execução da obra constante do Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 12 de Dezembro de 1959.

JURANDYR ARAÚJO
PRESIDENTE

UBIRAJARA ARAÚJO
1º SECRETÁRIO